



## DECRETO Nº 1301/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM TODA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2020, EM VIRTUDE DO CONJUNTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS RELATIVAS A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.263/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado, em especial seu artigo 2º que dispõe sobre a suspensão de aulas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, incluindo a Creche Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.264/2020, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Fernão para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

**CONSIDERANDO** o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13/07/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19/08/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 61, de 31/08/2020, da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que concede opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir de 08 de setembro de 2020, observando os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano SP”;



**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 061, de 03/09/2020, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

**CONSIDERANDO** pesquisa realizada com professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino apontado que 95,1% não se sente seguro em voltar ao ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** pesquisa realizada com os pais de alunos da Rede Municipal de Ensino apontando que 78,7% não se sente seguro para enviar seu filho a voltar ao ambiente escolar e que 77,7% não enviarão seus filhos à escola se as aulas voltarem, ainda que seja apenas uma vez na semana;

**CONSIDERANDO** pesquisa realizada pela E.E. “Cel. Eduardo de Souza Porto” com professores e alunos da Rede Estadual de Ensino apontou percentual médio de 77,43% contrário ao retorno das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação deliberou pelo não retorno às aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Municipal COVID-19 do Município de Fernão deliberou pelo não retorno às aulas presenciais no ano letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o retorno às aulas geraria um aumento considerável do fluxo de pessoas circulando no território local;

**CONSIDERANDO** que o Administrador Público Municipal é conhecedor da realidade local, cabendo-lhe, motivadamente, adotar as medidas que julgar pertinentes para garantia da saúde da população, sendo para isto dotado de autonomia;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino e na Rede Pública Estadual do Município de Fernão, que atuam na educação básica, até o término do calendário letivo de 2020.

**Art. 2º.** São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º.** As instituições educacionais integrantes da rede municipal e estadual deverão continuar as atividades de forma remota até o término do ano letivo de 2020 e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.



**Art. 4º.** As unidades educacionais de ensino público, deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas no Plano SP e outras correlatas que venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período da Pandemia, tanto com relação a servidores das escolas como com relação aos pais de alunos e seus representantes, no tocante aos planos adaptativos emergenciais, considerando o atual estágio da Pandemia.

**Art. 5º.** Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista, conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá editar suas providências, no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da pasta, com a oitiva e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de setembro de 2020.

  
**Adelcio Aparecido Martins**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.